



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.145/2023  
Ref: PL 1283/2023

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2023.

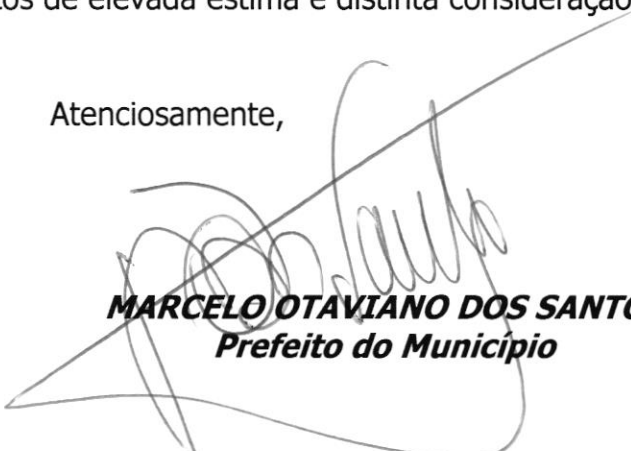
Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI N º 1.283, de 17 de fevereiro de 2.023 que DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para deliberação dos Nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Referido Projeto visa atualizar as atribuições e a composição do CMS.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município*

Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N º 1.283, de 17 de fevereiro de 2.023.**

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** O Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, integrante da estrutura da Divisão Municipal de Saúde, compete:

- I – Colaborar no planejamento e no controle da execução da Política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – Estabelecer estratégias colaborando assim com a gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível municipal, estadual e nacional;
- III – Traçar diretrizes básicas e prioritárias de atuação, aprovando ou não os Planos de Saúde, conforme estabelecido na Lei SUS/Município:
  - a) Uma política que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município de Monte Azul Paulista;
  - b) O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;
  - c) A integração, hierarquização, regionalização, municipalização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas;
  - d) A descentralização produtiva das ações de saúde por meio de mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais;



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

e) A constituição em pleno desenvolvimento de estâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democracia das decisões.

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado na área de saúde ou mediante convênio;

VII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Colegiado;

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IX – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde;

X – Fiscalizar o movimento de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI – Estimular a participação comunitária nos órgãos de controle das Unidades do Sistema Único de Saúde, sob a gestão ou gerência de Organizações Sociais de Saúde, de Entidades filantrópicas, religiosas, universitárias e outras sem fins lucrativos, que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, e também da administração municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

XII – Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando as movimentações e destinação de recursos;

XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV – Elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências municipais, estaduais e nacional de Saúde.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, atendidos os requisitos do item 2 da Resolução no 33, de 23 de dezembro de 1992 e adaptado à realidade do Município, regulamentado por Portaria, terá a seguinte composição

I - Representantes do Governo Municipal

- 01(um) Gestor da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública,



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - 03(três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal,

III - 02(dois) Representantes de Prestadores de serviços privados/filantrópicos

IV - 09(nove) Representantes dos usuários (sendo 05(cinco) Representantes das ESFs, e 04(quatro) Representantes de Associações e/ou Entidades).

**§ 1º** – A cada membro titular, corresponde a um membro suplente que na ausência ou perda de mandato do titular, o substituirá com direito de voto.

**§ 2º** – A indicação dos membros do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista e suplentes é privada das respectivas bases e indicadas pelos seus pares:

- a) Governo Municipal – indicação pelo Executivo;
- b) Trabalhadores Saúde – indicação pelos Trabalhadores do SUS local;
- c) Usuários – Indicados pelas próprias representatividades;
- d) Prestadores – Indicados pelas próprias representatividades Prestadoras de Serviços de Saúde.

**§ 3º** - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez;

II) - O mandato de conselheiro, com exceção dos representantes do governo municipal, não coincidirá, necessariamente, com o início ou término do mandato do Prefeito.

**§ 4º** As funções dos membros do C M S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população

**ARTIGO 3º** A presidência e a Diretoria do Conselho será eleito entre os membros do CMS.

**Paragrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito entre os membros do C.M.S.

**ARTIGO 4º-** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros

**§ 1º** - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria qualificada dos votos presentes.

**§ 2º-** Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá o de membro nato e o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário

**§ 4º** - As decisões do C.M.S., serão consubstanciadas através de deliberações.

**§ 5º** - Atenderá como Secretário do C.M.S. qualquer dos seus membro designados pelo plenário

**§ 6º** - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Ministério Público, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a reunião.





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 7º** - Todos os conselheiros deverão ser maiores de idade e comprovar residência neste Município há mais de quatro anos, inclusive domicílio eleitoral, excetuando-se o representante da D I R

**ARTIGO 5º**- A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 6º** - Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe de Divisão de Saúde do Município.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado pleno integrado por todos os Conselheiros, em número de 18(dezoito);

II – Secretaria Executiva dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), de livre escolha e nomeação do Colegiado;

**Artigo 8º** – O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde, os necessários suportes administrativos, operacionais e financeiros, necessários ao seu funcionamento.

**Artigo 9º** - Na composição do Colegiado, a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de representantes dos demais segmentos (Governo Municipal e Trabalhadores SUS), deverá ser obrigatória e especialmente mantida e observada.

**Artigo 10** - Fica criada a Conferência Municipal de Saúde que acontecerá a cada 4(quatro) anos, convocada pelo Poder Executivo com a finalidade de discutir e conferir assuntos de relevância na Política de Saúde nas três esferas de governo e, a cada 02(dois) anos, plenária para a renovação do Conselho.

**§ 1º** – Ocorrendo a vacância de uma representatividade, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, providenciará imediatamente amplo convite a todas as entidades e representantes de usuários escolhidos por meio de reunião organizada para esse fim, para preenchimento da referida vaga.

**§ 2º** – Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e seus suplentes terão suas indicações formalizadas por ato de nomeação do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos, entidades, instituições e/ou outros .

**§ 3º** – O Conselho Municipal de Saúde é um órgão vinculado ao Poder Executivo, ficando vedada a participação de representantes de outros poderes constituídos/Legislativo e Judiciário, tendo em vista a independência dos poderes.

**§ 4º**– É vedado a participação de representantes dos usuários quando mantem algum grau de parentesco com representante de outro segmento.

**§ 5º** – É vedado a escolha de representante de uma entidade, instituição, organização ou movimento, já com assento no Conselho para representar em um mesmo mandato; é também vetado o voto por procuração.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 6º** – Caso um membro do Conselho Municipal de Saúde venha a se candidatar a cargo eletivo, este deverá se desligar das funções de conselheiro, no período determinado pela Legislação Eleitoral.

**§ 7º** – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**Artigo 11** - A Secretaria Executiva terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno e entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servirá de apoio administrativo às suas atividades.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva deverá contar com pessoal técnico/administrativo, de acordo com as possibilidades, que funcionará como assessoria ao Colegiado e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde e que possam dar suporte e apoio ao Conselho.

**§ 2º** - As dimensões da Secretaria Executiva, componente do Conselho Municipal de Saúde, serão discutidas e definidas pelo Plenário ao qual é subordinada.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou requerimento de seus membros.

**§ 1º** – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** – Os ofícios de convocação do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista serão encaminhados por escrito, ou, via grupo WhatsApp, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, quando for para Reunião Ordinária e, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, quando a Reunião for extraordinária.

**§ 3º** – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, deverão ser amplamente divulgadas por meio do Portal Transparência da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação possíveis do município.

**§ 4º** – As reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, se manifestar, com a devida autorização do Colegiado, não tendo a direito de voto.

**Artigo 13** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, contará com uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 1º** – O Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos entre seus pares, podendo se tratar de membro titular ou suplente, na primeira reunião subsequente a formação do colegiado.

**§ 2º** – As funções do Secretário Executivo, assim como as demais, não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante.

**§ 3º** – Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**Artigo 14** - Cada membro titular terá direito a 01(um) voto, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de "qualidade".

**§ 1º** – A votação será nominal e o voto será aberto.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 2º** – À Presidência do Conselho, somente caberá o voto de desempate na hipótese de correr empate em duas votações consecutivas na deliberação da mesma matéria.

**§ 3º**– Os Suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Artigo 15** - A cada quatro meses, deverá constar das pautas, e assegurando o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, contendo entre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, balancete detalhado do Fundo Municipal de Saúde, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta dos recursos na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Resolução CNS – nº 459 de 10/10/2012.

**§ 1º** – O conselheiro que não se julgar esclarecido quanto a matéria em avaliação, poderá pedir vistas do processo, por diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo esses casos ser objeto de deliberação pelo Colegiado.

**§ 2º** – O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, mesmo que mais um Conselheiro o solicite, a juízo do Colegiado, podendo ser prorrogado por mais uma reunião ordinária ou extraordinária, se não tratar de matéria que requerer urgência na votação ou de relevância.

**§ 3º** – Quando o Conselheiro solicitar vistas de matéria em deliberação, terá acesso a toda a documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que deverá ser anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião quando da devolução do processo.

**§ 4º** – Após entrar na pauta de uma sessão plenária a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões, ordinária ou extraordinária.

**Artigo 16** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o Colegiado no cumprimento de suas competências, com objetivos definidos e com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Colegiado.

**§ 1º** – Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores SUS e usuários.

**§ 2º** – Poderão ser convidadas entidades ou profissionais relacionados com a matéria discutida para colaborarem com a Plenária, para maiores esclarecimentos e entendimento de determinadas pautas ou assuntos.

**§ 3º** – As comissões deverão eleger um Coordenador, entre seus membros, para coordená-los.

**Artigo 17** - O Coordenador de cada comissão emitirá, junto com seus membros, e apresentará ao Conselho, relatório por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua consideração.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único** – O coordenador de uma comissão ou qualquer conselheiro, poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas para outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias às soluções dos assuntos que lhes forem distribuídas, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

**Artigo 18** – O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissão especial de visita às Unidades públicas ou privadas de saúde do município.

**Artigo 19** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

**§ Único** – Será facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar a reavaliação de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificativa a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Artigo 20** - As deliberações normativas para terem eficácia dependem de homologação do Poder Executivo.

**§ 1º** – As deliberações que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Secretário (a) Municipal de Saúde, como o consiste em andamento de despesas, organização administrativa, aprovação ou alteração de Planos, Projetos ou Programas de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, poderão ser homologadas.

**§ 2º** – As deliberações normativas enviadas para homologação, se impugnadas, serão devolvidas a instância de origem, com os motivos da impugnação.

**§ 3º** – A homologação ou impugnação será efetuada pela autoridade competente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da matéria em discussão. Se homologada, será publicada a referida deliberação.

**§ 4º** – Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis previsto no § anterior e permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, com a aprovação de 50%+1 de seus membros, poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir alguma forma de desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão ou ouvida a Instância Estadual, na condição de Instância Recursal.

**Artigo 21** – A cada sessão da Plenária, os Conselheiros configurarão presença em impresso próprio.

**Artigo 22-** A Secretaria Executiva lavrará uma ata para cada sessão da Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pelo (a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo.

**Artigo 23** - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

**Artigo 24** - O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, terá a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do Colegiado, em ocasiões excepcionais, cujas deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, perdendo a validade caso rejeitada ou não apresentada para apreciação na



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o(a) Presidente terá a prerrogativa do voto de desempate, desde que cumprido o que determina o § 2º do Artigo 13º deste Regimento Interno.

**Artigo 25-** Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá falar em nome do Colegiado ou representá-lo externamente, sem para isso, tiver sido autorizado expressamente pelo Colegiado.

**§ Único** – Nenhum Conselheiro poderá usar sua condição de membro do Colegiado em benefício próprio.

**Artigo 26** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período, não podendo coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas durante o período de 01(um) ano.

**§ 2º** – A justificativa referente a falta do Conselheiro a uma sessão plenária, ordinária ou extraordinária, deverá ser entregue obrigatoriamente, na primeira sessão subsequente a ausência e, somente será aceita por deliberação da maioria simples dos membros presentes na sessão.

**§ 3º** – Quando da perda de mandato por um Conselheiro, assume de imediato o suplente e, o Conselho Municipal de Saúde, comunicará imediatamente a vacância do cargo, ao segmento por ele representado, cabendo a este segmento, eleger o substituto para completar o mandato do Conselheiro excluído na qualidade de suplente; no caso do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente eleito entre os membros do Colegiado.

**§ 4º** – O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, comunicará formalmente o segmento cujo representante tenha perdido o mandato, esclarecendo o motivo e solicitando a posse do substituto com prazo de resposta estabelecido.

**§ 5º** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou segmento a quem ele representa, não cabendo ao Colegiado contestar.

**§ 6º** – As substituições serão realizadas pela entidade ou autoridade responsável pela indicação, seguindo os mesmos critérios, quando da indicação do Conselheiro substituto.

**Artigo 27** - O Conselheiro ainda perderá seu mandato automaticamente, por conduta incompatível com a função de Conselheiro.

**Artigo 28** - A Presidência é a representação máxima reguladora de seus trabalhos e a discal de sua ordem.

**Artigo 29** - São atribuições do(a) Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista ativa e passivamente;





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – Presidir as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III – Conceder entrevistas e prestar informações sobre assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IV – Assinar convocações das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, conforme reza este Regimento Interno.

V – Elaborar pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou sob citações em plenária;

VII – Assinar as atas e correspondências do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Zelar pelo cumprimento fiel das Resoluções de Deliberações emanadas das Sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IX – Convocar reuniões extraordinárias de acordo com que dispõe o Artigo 11º deste Regimento Interno;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Designar juntamente com o Colegiado, os membros que comporão as Comissões, quando necessário, providenciando sua instalação e condições para o devido funcionamento;

XII – Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.

**Artigo 30** - São atribuições do(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, além das atribuições eventuais ao(a) Presidente, auxiliá-lo(a) na consecução de suas atividades.

**§ Único** – No exercício da Presidência, o(a) Vice-Presidente fica incumbido(a) de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

**Artigo 31** - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I – Auxiliar o(a) Presidente na direção das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de suas atas;

II – Elaborar a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, mantendo-as em arquivos próprios e seguros.

III – Assinar juntamente com o(a) Presidente do Conselho, as atas de todas as reuniões plenárias;

IV – Realizar a leitura das atas e das correspondências do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no início de cada sessão;





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

V – Manter sob sua guarda, toda a documentação (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atas, Correspondências diversas, etc.) afeta ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Instalar as Comissões quando necessário;

VII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e das Comissões pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de secretaria;

VIII – Despachar com o(a) Presidente do Conselho, os assuntos pertinentes ao cumprimento das decisões;

IX – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

X – Zelar para que todos os Conselheiros sejam convocados para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, como também de outras de interesse comum a Saúde Pública;

XI – Fazer com que toda pauta e/ou documentação referentes as pessoas do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, sejam entregues com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas, aos Conselheiros;

XII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões (quando estas forem necessárias) para fiel desempenho do cumprimento das deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;

XIII – Manter entendimentos com os demais Órgãos de Controle local e com a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, bem como, como outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;

XIV – Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista.

Artigo 34 - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I – Comparecer nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões das quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se;

II – Requerer ao (a) Presidente, a convocação de reunião extraordinária, quando do interesse da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Propor a citação de comissões para estudo de assuntos na área de Saúde;

V – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VI – Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões quando forem constituídas;



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

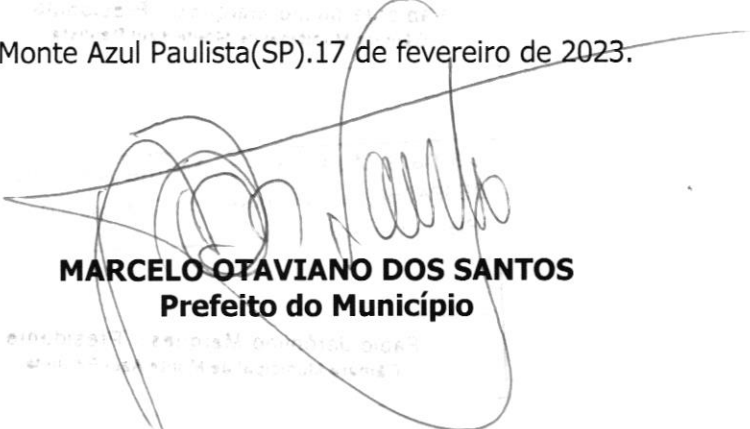
VII – Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Colegiado;

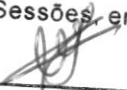
VIII – Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação dos devidos membros;

**ARTIGO 32-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementadas, se necessário

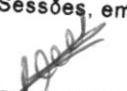
**ARTIGO 33** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei no 1 233, de 29 de abril de 1998; 1389 de 23 de dezembro de 2002 e 1531 de 13 de novembro de 2007, suplementando através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no que se fizer necessário.

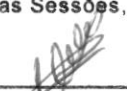
Monte Azul Paulista(SP).17 de fevereiro de 2023.

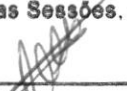
  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

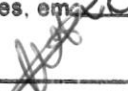
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 -

fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

.....

.....



### **PARECER JURÍDICO n.º: 013/2023**

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.1289 de 17 de Fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que organiza as atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

## 2. Fundamentação:

O PL apresentado tem como objetivo regulamentar o Conselho Municipal de Saúde no Município de Monte Azul Paulista, conforme se faz nos termos do artigo 95 e seguinte da Lei Organica que transcrevo:



**Artigo 95 - O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.**

§1º - Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará:

- 1 - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2 - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;
- 3 - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;



4 - dignidade e qualidade de atendimento.

§ 2º - Para consecução desses objetivos, o Município promoverá:



1 - a implantação e a manutenção de rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatorios médicos, depósito de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

2 - a prestação permanente de socorro de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual correspondente;

3 - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos;

4 - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

5 - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

6 - a defesa do meio ambiente, nele compreendido o trabalho;

7 - distribuição de água dentro dos padrões exigidos pela saúde pública.



8 - criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como o encaminhamento para atendimento especializado, referentes à crianças, ao adolescente, ao adulto e ao idoso independente, admitida a participação de entidades não governamentais.

**§ 3º - As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentradas nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.**

**§ 4º - A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.**

Ou seja, o disposto no Projeto deve atender e complementar a Lei Orgânica do Município, em principal o que dispõe o § 4º acima grifado.

Ainda nos termos do artigo 221 da Constituição Estadual a participação da comunidade é imprescindível para a formação do Conselho.



Outrossim o disposto no artigo 196 da Constituição Brasileira traz a baile que a saúde é direito de todos conforme vínculo abaixo:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1.283 de 17 de Fevereiro de 2023.

**De outro modo, o Projeto de Lei 1282/2023, não apresentou o que requer o artigo 175 do Regimento Interno desta Casa Legiferante.**



### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, **desde que observado o artigo 175, inciso VI, do Regimento Interno.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2023.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7MR0S36WF3AWN3S6>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7MR0-S36W-F3AW-N3S6**



**" Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 28/02/2023, às 11:01:56

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º: - -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

## **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **FINANÇAS E ORÇAMENTO; E** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.283, de 17 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

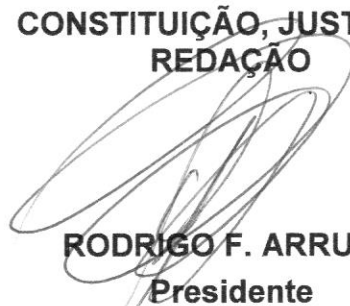
### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.283, de 17 de fevereiro de 2023**, da "**Dispõe sobre Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**" em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

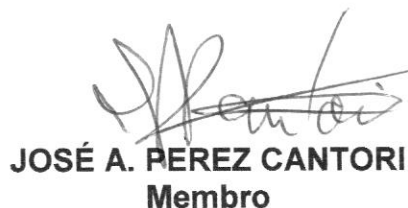
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 1º de março de 2023.

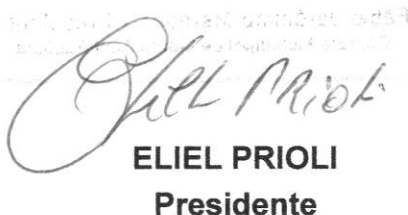
#### **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

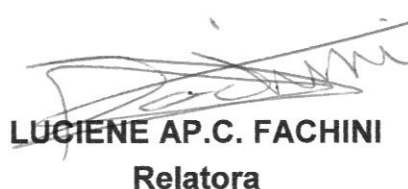
  
**RODRIGO F. ARRUDA**  
Presidente

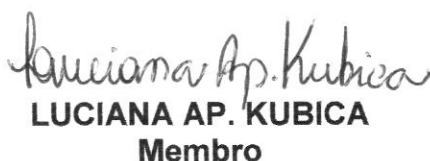
  
**ORIVAL ALVES**  
Relator

  
**JOSÉ A. PEREZ CANTORI**  
Membro

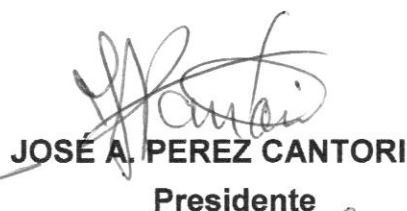
#### **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**ELIEL PRIOLI**  
Presidente

  
**LUCIENE AP.C. FACHINI**  
Relatora

  
**LUCIANA AP. KUBICA**  
Membro

#### **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

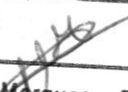
  
**JOSÉ A. PEREZ CANTORI**  
Presidente

  
**RODRIGO F. ARRUDA**  
Relator



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**IUSTIFICATIVA**

**REF: PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Exmo. Senhor

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1.283, de 17 de Fevereiro de 2023 – Dispondo sobre Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e, dá outras providências, temos à justificar que referido Conselho Municipal, conforme determina o Artigo 221 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, toda sua organização e atribuições dos Conselheiros tem um período de 02 (dois) anos, devendo todo biênio fazer sua atualização de atribuições e renovação em sua composição, assim sendo, estamos apenas fazendo uma atualização de sua composição e atribuições.

Isto posto, contamos com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e, dada a necessidade e celeridade na apreciação da matéria, esperamos a pacífica e integral aprovação.

Aproveitamos do ensejo para apresentar aos Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO OTAVIANO Assinado de forma digital  
DOS por MARCELO OTAVIANO  
SANTOS:1186572183 DOS SANTOS:11865721832  
2 Dados: 2023.03.02 10:54:40  
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista – SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1790/2023**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, integrante da estrutura da Divisão Municipal de Saúde, compete:

I – Colaborar no planejamento e no controle da execução da Política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias colaborando assim com a gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

III – Traçar diretrizes básicas e prioritárias de atuação, aprovando ou não os Planos de Saúde, conforme estabelecido na Lei SUS/Município:

a) Uma política que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município de Monte Azul Paulista;

b) O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

c) A integração, hierarquização, regionalização, municipalização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas;

d) A descentralização produtiva das ações de saúde por meio de mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais;

e) A constituição em pleno desenvolvimento de estâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democracia das decisões.

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado na área de saúde ou mediante convênio;

VII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Colegiado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IX – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde;

X – Fiscalizar o movimento de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI – Estimular a participação comunitária nos órgãos de controle das Unidades do Sistema Único de Saúde, sob a gestão ou gerência de Organizações Sociais de Saúde, de Entidades filantrópicas, religiosas, universitárias e outras sem fins lucrativos, que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, e também da administração municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII – Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando as movimentações e destinação de recursos;

XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV – Elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências municipais, estaduais e nacionais de Saúde.

**ARTIGO 2º -** O Conselho Municipal de Saúde, atendidos os requisitos do item 2 da Resolução no 33, de 23 de dezembro de 1 992 e adaptado à realidade do Município, regulamentado por Portaria, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal

- 01(um) Gestor da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - 03(três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal,

III - 02(dois) Representantes de Prestadores de serviços privados/filantrópicos

IV - 09(nove) Representantes dos usuários (sendo 05(cinco) Representantes das ESFs, e 04(quatro) Representantes de Associações e/ou Entidades).

§ 1º – A cada membro titular, corresponde a um membro suplente que na ausência ou perda de mandato do titular, o substituirá com direito de voto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

§ 2º – A indicação dos membros do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista e suplentes é privada das respectivas bases e indicadas pelos seus pares:

- a) Governo Municipal – indicação pelo Executivo;
- b) Trabalhadores Saúde – indicação pelos Trabalhadores do SUS local;
- c) Usuários – Indicados pelas próprias representatividades;
- d) Prestadores – Indicados pelas próprias representatividades Prestadoras de Serviços de Saúde.

§ 3º - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez;

II) - O mandato de conselheiro, com exceção dos representantes do governo municipal, não coincidirá, necessariamente, com o início ou término do mandato do Prefeito.

§ 4º As funções dos membros do C M S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população

**ARTIGO 3º** - A presidência e a Diretoria do Conselho será eleito entre os membros do CMS.

**Paragrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito entre os membros do C.M.S.

**ARTIGO 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros

§ 1º - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria qualificada dos votos presentes.

§ 2º- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá o de membro nato e o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário

§ 4º - As decisões do C.M.S., serão consubstanciadas através de deliberações.

§ 5º - Atenderá como Secretário do C.M.S. qualquer dos seus membro designados pelo plenário

§ 6º - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Ministério Público, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a reunião.

§ 7º - Todos os conselheiros deverão ser maiores de idade e comprovar residência neste Município há mais de quatro anos, inclusive domicílio eleitoral, excetuando-se o representante da D I R



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**ARTIGO 5º** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 6º** - Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe de Divisão de Saúde do Município.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado pleno integrado por todos os Conselheiros, em número de 18(dezoito);

II – Secretaria Executiva dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), de livre escolha e nomeação do Colegiado;

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde, os necessários suportes administrativos, operacionais e financeiros, necessários ao seu funcionamento.

**ARTIGO 9º** - Na composição do Colegiado, a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de representantes dos demais segmentos (Governo Municipal e Trabalhadores SUS), deverá ser obrigatória e especialmente mantida e observada.

**ARTIGO 10** - Fica criada a Conferência Municipal de Saúde que acontecerá a cada 4(quatro) anos, convocada pelo Poder Executivo com a finalidade de discutir e conferir assuntos de relevância na Política de Saúde nas três esferas de governo e, a cada 02(dois) anos, plenária para a renovação do Conselho.

§ 1º – Ocorrendo a vacância de uma representatividade, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, providenciará imediatamente amplo convite a todas as entidades e representantes de usuários escolhidos por meio de reunião organizada para esse fim, para preenchimento da referida vaga.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e seus suplentes terão suas indicações formalizadas por ato de nomeação do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos, entidades, instituições e/ou outros .

§ 3º – O Conselho Municipal de Saúde é um órgão vinculado ao Poder Executivo, ficando vedada a participação de representantes de outros poderes constituídos/Legislativo e Judiciário, tendo em vista a independência dos poderes.

§ 4º – É vedada a participação de representantes dos usuários quando mantem algum grau de parentesco com representante de outro segmento.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

§ 5º – É vedado a escolha de representante de uma entidade, instituição, organização ou movimento, já com assento no Conselho para representar em um mesmo mandato; é também vetado o voto por procuração.

§ 6º – Caso um membro do Conselho Municipal de Saúde venha a se candidatar a cargo eletivo, este deverá se desligar das funções de conselheiro, no período determinado pela Legislação Eleitoral.

§ 7º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**ARTIGO 11 -** A Secretaria Executiva terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno e entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servirá de apoio administrativo às suas atividades.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá contar com pessoal técnico/administrativo, de acordo com as possibilidades, que funcionará como assessoria ao Colegiado e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde e que possam dar suporte e apoio ao Conselho.

§ 2º - As dimensões da Secretaria Executiva, componente do Conselho Municipal de Saúde, serão discutidas e definidas pelo Plenário ao qual é subordinada.

**ARTIGO 12 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou requerimento de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º – Os ofícios de convocação do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista serão encaminhados por escrito, ou, via grupo WhatsApp, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, quando for para Reunião Ordinária e, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, quando a Reunião for extraordinária.

§ 3º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, deverão ser amplamente divulgadas por meio do Portal Transparência da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação possíveis do município.

§ 4º – As reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, se manifestar, com a devida autorização do Colegiado, não tendo a direito de voto.

**ARTIGO 13 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, contará com uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos entre seus pares, podendo se tratar de membro titular ou suplente, na primeira reunião subsequente a formação do colegiado.

§ 2º – As funções do Secretário Executivo, assim como as demais, não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º – Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 14 -** Cada membro titular terá direito a 01(um) voto, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de "qualidade".

§ 1º – A votação será nominal e o voto será aberto.

§ 2º – À Presidência do Conselho, somente caberá o voto de desempate na hipótese de correr empate em duas votações consecutivas na deliberação da mesma matéria.

§ 3º – Os Suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**ARTIGO 15 -** A cada quatro meses, deverá constar das pautas, e assegurando o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, contendo entre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, balancete detalhado do Fundo Municipal de Saúde, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta dos recursos na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Resolução CNS – nº 459 de 10/10/2012.

§ 1º – O conselheiro que não se julgar esclarecido quanto a matéria em avaliação, poderá pedir vistas do processo, por diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo esses casos ser objeto de deliberação pelo Colegiado.

§ 2º – O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, mesmo que mais um Conselheiro o solicite, a juízo do Colegiado, podendo ser prorrogado por mais uma reunião ordinária ou extraordinária, se não tratar de matéria que requerer urgência na votação ou de relevância.

§ 3º – Quando o Conselheiro solicitar vistas de matéria em deliberação, terá acesso a toda a documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que deverá ser anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião quando da devolução do processo.

§ 4º – Após entrar na pauta de uma sessão plenária a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões, ordinária ou extraordinária.

**ARTIGO 16 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o Colegiado no cumprimento de suas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

competências, com objetivos definidos e com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Colegiado.

§ 1º – Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores SUS e usuários.

§ 2º – Poderão ser convidadas entidades ou profissionais relacionados com a matéria discutida para colaborarem com a Plenária, para maiores esclarecimentos e entendimento de determinadas pautas ou assuntos.

§ 3º – As comissões deverão eleger um Coordenador, entre seus membros, para coordená-los.

**ARTIGO 17 -** O Coordenador de cada comissão emitirá, junto com seus membros, e apresentará ao Conselho, relatório por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua consideração.

**Parágrafo Único** – O coordenador de uma comissão ou qualquer conselheiro, poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas para outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias às soluções dos assuntos que lhes forem distribuídas, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

**ARTIGO 18 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissão especial de visita às Unidades públicas ou privadas de saúde do município.

**ARTIGO 19 -** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

**Parágrafo Único** – Será facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar a reavaliação de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificativa a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**ARTIGO 20 -** As deliberações normativas para terem eficácia dependem de homologação do Poder Executivo.

§ 1º – As deliberações que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Secretário (a) Municipal de Saúde, como o consiste em andamento de despesas, organização administrativa, aprovação ou alteração de Planos, Projetos ou Programas de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, poderão ser homologadas.

§ 2º – As deliberações normativas enviadas para homologação, se impugnadas, serão devolvidas a instância de origem, com os motivos da impugnação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Mancel, n°. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

§ 3º – A homologação ou impugnação será efetuada pela autoridade competente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da matéria em discussão. Se homologada, será publicada a referida deliberação.

§ 4º – Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis previstos no § anterior e permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, com a aprovação de 50%+1 de seus membros, poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir alguma forma de desrespeito aos direitos constitucionais dos cidadãos ou ouvidas a Instância Estadual, na condição de Instância Recursal.

**ARTIGO 21 -** – A cada sessão da Plenária, os Conselheiros configurarão presença em impresso próprio.

**ARTIGO 22 -** A Secretaria Executiva lavrará uma ata para cada sessão da Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pelo (a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo.

**ARTIGO 23 -** Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 24 -** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, terá a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do Colegiado, em ocasiões excepcionais, cujas deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, perdendo a validade caso rejeitada ou não apresentada para apreciação na reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de desempate, desde que cumprido o que determina o § 2º do Artigo 13º deste Regimento Interno.

**ARTIGO 25 -** Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá falar em nome do Colegiado ou representá-lo externamente, sem para isso, tiver sido autorizado expressamente pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – Nenhum Conselheiro poderá usar sua condição de membro do Colegiado em benefício próprio.

**ARTIGO 26 -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período, não podendo coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas durante o período de 01(um) ano.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

§ 2º – A justificativa referente a falta do Conselheiro a uma sessão plenária, ordinária ou extraordinária, deverá ser entregue obrigatoriamente, na primeira sessão subsequente a ausência e, somente será aceita por deliberação da maioria simples dos membros presentes na sessão.

§ 3º – Quando da perda de mandato por um Conselheiro, assume de imediato o suplente e, o Conselho Municipal de Saúde, comunicará imediatamente a vacância do cargo, ao segmento por ele representado, cabendo a este segmento, eleger o substituto para completar o mandato do Conselheiro excluído na qualidade de suplente; no caso do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente eleito entre os membros do Colegiado.

§ 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, comunicará formalmente o segmento cujo representante tenha perdido o mandato, esclarecendo o motivo e solicitando a posse do substituto com prazo de resposta estabelecido.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou segmento a quem ele representa, não cabendo ao Colegiado contestar.

§ 6º – As substituições serão realizadas pela entidade ou autoridade responsável pela indicação, seguindo os mesmos critérios, quando da indicação do Conselheiro substituto.

**ARTIGO 27** - O Conselheiro ainda perderá seu mandato automaticamente, por conduta incompatível com a função de Conselheiro.

**ARTIGO 28** - A Presidência é a representação máxima reguladora de seus trabalhos e a discal de sua ordem.

**ARTIGO 29** - São atribuições do(a) Presidente:

- I – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista ativa e passivamente;
- II – Presidir as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;
- III – Conceder entrevistas e prestar informações sobre assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;
- IV – Assinar convocações das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, conforme reza este Regimento Interno.
- V – Elaborar pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;
- VI – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou sob citações em plenária;
- VII – Assinar as atas e correspondências do Conselho Municipal de Saúde;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

VIII – Zelar pelo cumprimento fiel das Resoluções de Deliberações emanadas das Sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IX – Convocar reuniões extraordinárias de acordo com que dispõe o Artigo 11º deste Regimento Interno;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Designar juntamente com o Colegiado, os membros que comporão as Comissões, quando necessário, providenciando sua instalação e condições para o devido funcionamento;

XII – Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.

**ARTIGO 30** - São atribuições do(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, além das atribuições eventuais ao(a) Presidente, auxiliá-lo(a) na consecução de suas atividades.

**Parágrafo Único** – No exercício da Presidência, o(a) Vice-Presidente fica incumbido(a) de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

**ARTIGO 31** - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I – Auxiliar o(a) Presidente na direção das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de suas atas;

II – Elaborar a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, mantendo-as em arquivos próprios e seguros.

III – Assinar juntamente com o(a) Presidente do Conselho, as atas de todas as reuniões plenárias;

IV – Realizar a leitura das atas e das correspondências do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no início de cada sessão;

V – Manter sob sua guarda, toda a documentação (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atas, Correspondências diversas, etc.) afeta ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Instalar as Comissões quando necessário;

VII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e das Comissões pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de secretaria;

VIII – Despachar com o(a) Presidente do Conselho, os assuntos pertinentes ao cumprimento das decisões;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

IX – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

X – Zelar para que todos os Conselheiros sejam convocados para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, como também de outras de interesse comum a Saúde Pública;

XI – Fazer com que toda pauta e/ou documentação referentes as pessoas do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, sejam entregues com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, aos Conselheiros;

XII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões (quando estas forem necessárias) para fiel desempenho do cumprimento das deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;

XIII – Manter entendimentos com os demais Órgãos de Controle local e com a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, bem como, como outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;

XIV – Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 32** - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I – Comparecer nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões das quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se;

II – Requerer ao (a) Presidente, a convocação de reunião extraordinária, quando do interesse da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Propor a citação de comissões para estudo de assuntos na área de Saúde;

V – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VI – Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões quando forem constituídas;

VII – Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Colegiado;

VIII – Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação dos devidos membros;

**ARTIGO 33** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**ARTIGO 34** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1 233, de 29 de abril de 1998; 1389 de 23 de dezembro de 2002 e 1531 de 13 de novembro de 2007, suplementando através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no que se fizer necessário.

Monte Azul Paulista, 21 de março de 2023.



**FÁBIO J. MARQUES**  
Presidente



**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Vice-Presidente



**ELIEL PRIOLI**  
1º Secretário



**ORIVAL ALVES**  
2º Secretário





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N º 2.504, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, integrante da estrutura da Divisão Municipal de Saúde, compete:

I – Colaborar no planejamento e no controle da execução da Política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias colaborando assim com a gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

III – Traçar diretrizes básicas e prioritárias de atuação, aprovando ou não os Planos de Saúde, conforme estabelecido na Lei SUS/Município:

a) Uma política que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município de Monte Azul Paulista;

b) O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

c) A integração, hierarquização, regionalização, municipalização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas;

d) A descentralização produtiva das ações de saúde por meio de mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais;



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

e) A constituição em pleno desenvolvimento de estâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democracia das decisões.

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado na área de saúde ou mediante convênio;

VII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Colegiado;

VIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IX – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde;

X – Fiscalizar o movimento de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI – Estimular a participação comunitária nos órgãos de controle das Unidades do Sistema Único de Saúde, sob a gestão ou gerência de Organizações Sociais de Saúde, de Entidades filantrópicas, religiosas, universitárias e outras sem fins lucrativos, que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, e também da administração municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII – Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando as movimentações e destinação de recursos;

XIII – Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV – Elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências municipais, estaduais e nacionais de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, atendidos os requisitos do item 2 da Resolução no 33, de 23 de dezembro de 1992 e adaptado à realidade do Município, regulamentado por Portaria, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal

- 01(um) Gestor da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - 03(três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal,

III - 02(dois) Representantes de Prestadores de serviços privados/filantropicos

IV - 09(nove) Representantes dos usuários (sendo 05(cinco) Representantes das ESFs, e 04(quatro) Representantes de Associações e/ou Entidades).

§ 1º – A cada membro titular, corresponde a um membro suplente que na ausência ou perda de mandato do titular, o substituirá com direito de voto.

§ 2º – A indicação dos membros do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista e suplentes é privada das respectivas bases e indicadas pelos seus pares:

- a) Governo Municipal – indicação pelo Executivo;
- b) Trabalhadores Saúde – indicação pelos Trabalhadores do SUS local;
- c) Usuários – Indicados pelas próprias representatividades;
- d) Prestadores – Indicados pelas próprias representatividades Prestadoras de Serviços de Saúde.

§ 3º - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez;

II) - O mandato de conselheiro, com exceção dos representantes do governo municipal, não coincidirá, necessariamente, com o início ou término do mandato do Prefeito.

§ 4º As funções dos membros do C M S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população

**ARTIGO 3º** - A presidência e a Diretoria do Conselho será eleito entre os membros do CMS.

**Paragrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito entre os membros do C.M.S.

**ARTIGO 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria qualificada dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá o de membro nato e o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário

§ 4º - As decisões do C.M.S., serão consubstanciadas através de deliberações.

§ 5º - Atenderá como Secretário do C.M.S. qualquer dos seus membro designados pelo plenário

§ 6º - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Ministério Público, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a reunião.

§ 7º - Todos os conselheiros deverão ser maiores de idade e comprovar residência neste Município há mais de quatro anos, inclusive domicílio eleitoral, excetuando-se o representante da D I R

**ARTIGO 5º** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 6º** - Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe de Divisão de Saúde do Município.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado pleno integrado por todos os Conselheiros, em número de 18(dezoito);

II – Secretaria Executiva dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), de livre escolha e nomeação do Colegiado;

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde, os necessários suportes administrativos, operacionais e financeiros, necessários ao seu funcionamento.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARTIGO 9º** - Na composição do Colegiado, a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de representantes dos demais segmentos (Governo Municipal e Trabalhadores SUS), deverá ser obrigatória e especialmente mantida e observada.

**ARTIGO 10** - Fica criada a Conferência Municipal de Saúde que acontecerá a cada 4(quatro) anos, convocada pelo Poder Executivo com a finalidade de discutir e conferir assuntos de relevância na Política de Saúde nas três esferas de governo e, a cada 02(dois) anos, plenária para a renovação do Conselho.

§ 1º – Ocorrendo a vacância de uma representatividade, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, providenciará imediatamente amplo convite a todas as entidades e representantes de usuários escolhidos por meio de reunião organizada para esse fim, para preenchimento da referida vaga.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e seus suplentes terão suas indicações formalizadas por ato de nomeação do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos, entidades, instituições e/ou outros .

§ 3º – O Conselho Municipal de Saúde é um órgão vinculado ao Poder Executivo, ficando vedada a participação de representantes de outros poderes constituídos/Legislativo e Judiciário, tendo em vista a independência dos poderes.

§ 4º– É vedada a participação de representantes dos usuários quando mantem algum grau de parentesco com representante de outro segmento.

§ 5º – É vedado a escolha de representante de uma entidade, instituição, organização ou movimento, já com assento no Conselho para representar em um mesmo mandato; é também vetado o voto por procuração.

§ 6º – Caso um membro do Conselho Municipal de Saúde venha a se candidatar a cargo eletivo, este deverá se desligar das funções de conselheiro, no período determinado pela Legislação Eleitoral.

§ 7º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**ARTIGO 11** - A Secretaria Executiva terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno e entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servirá de apoio administrativo às suas atividades.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá contar com pessoal técnico/administrativo, de acordo com as possibilidades, que funcionará como assessoria ao Colegiado e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde e que possam dar suporte e apoio ao Conselho.

§ 2º - As dimensões da Secretaria Executiva, componente do Conselho Municipal de Saúde, serão discutidas e definidas pelo Plenário ao qual é subordinada.

**ARTIGO 12 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou requerimento de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º – Os ofícios de convocação do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista serão encaminhados por escrito, ou, via grupo WhatsApp, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, quando for para Reunião Ordinária e, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, quando a Reunião for extraordinária.

§ 3º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, deverão ser amplamente divulgadas por meio do Portal Transparência da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação possíveis do município.

§ 4º – As reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, se manifestar, com a devida autorização do Colegiado, não tendo a direito de voto.

**ARTIGO 13 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, contará com uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º – O Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos entre seus pares, podendo se tratar de membro titular ou suplente, na primeira reunião subsequente a formação do colegiado.

§ 2º – As funções do Secretário Executivo, assim como as demais, não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º – Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 14 -** Cada membro titular terá direito a 01(um) voto, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de “qualidade”.





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º – A votação será nominal e o voto será aberto.

§ 2º – À Presidência do Conselho, somente caberá o voto de desempate na hipótese de correr empate em duas votações consecutivas na deliberação da mesma matéria.

§ 3º– Os Suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**ARTIGO 15 -** A cada quatro meses, deverá constar das pautas, e assegurando o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, contendo entre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, balancete detalhado do Fundo Municipal de Saúde, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta dos recursos na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Resolução CNS – nº 459 de 10/10/2012.

§ 1º – O conselheiro que não se julgar esclarecido quanto a matéria em avaliação, poderá pedir vistas do processo, por diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo esses casos ser objeto de deliberação pelo Colegiado.

§ 2º – O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, mesmo que mais um Conselheiro o solicite, a juízo do Colegiado, podendo ser prorrogado por mais uma reunião ordinária ou extraordinária, se não tratar de matéria que requerer urgência na votação ou de relevância.

§ 3º – Quando o Conselheiro solicitar vistas de matéria em deliberação, terá acesso a toda a documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que deverá ser anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião quando da devolução do processo.

§ 4º – Após entrar na pauta de uma sessão plenária a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões, ordinária ou extraordinária.

**ARTIGO 16 -** O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o Colegiado no cumprimento de suas competências, com objetivos definidos e com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Colegiado.

§ 1º – Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores SUS e usuários.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º – Poderão ser convidadas entidades ou profissionais relacionados com a matéria discutida para colaborarem com a Plenária, para maiores esclarecimentos e entendimento de determinadas pautas ou assuntos.

§ 3º – As comissões deverão eleger um Coordenador, entre seus membros, para coordená-los.

**ARTIGO 17** - O Coordenador de cada comissão emitirá, junto com seus membros, e apresentará ao Conselho, relatório por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua consideração.

**Parágrafo Único** – O coordenador de uma comissão ou qualquer conselheiro, poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas para outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias às soluções dos assuntos que lhes forem distribuídas, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

**ARTIGO 18** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissão especial de visita às Unidades públicas ou privadas de saúde do município.

**ARTIGO 19** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

**Parágrafo Único** – Será facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar a reavaliação de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificativa a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**ARTIGO 20** - As deliberações normativas para terem eficácia dependem de homologação do Poder Executivo.

§ 1º – As deliberações que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Secretário (a) Municipal de Saúde, como o consiste em andamento de despesas, organização administrativa, aprovação ou alteração de Planos, Projetos ou Programas de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, poderão ser homologadas.

§ 2º – As deliberações normativas enviadas para homologação, se impugnadas, serão devolvidas a instância de origem, com os motivos da impugnação.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º – A homologação ou impugnação será efetuada pela autoridade competente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da matéria em discussão. Se homologada, será publicada a referida deliberação.

§ 4º – Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis previstos no § anterior e permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, com a aprovação de 50%+1 de seus membros, poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir alguma forma de desrespeito aos direitos constitucionais dos cidadãos ou ouvidas a Instância Estadual, na condição de Instância Recursal.

**ARTIGO 21 -** – A cada sessão da Plenária, os Conselheiros configurarão presença em impresso próprio.

**ARTIGO 22 -** A Secretaria Executiva lavrará uma ata para cada sessão da Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pelo (a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo.

**ARTIGO 23 -** Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 24 -** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, terá a prerrogativa de deliberar “Ad Referendum” do Colegiado, em ocasiões excepcionais, cujas deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, perdendo a validade caso rejeitada ou não apresentada para apreciação na reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de desempate, desde que cumprido o que determina o § 2º do Artigo 13º deste Regimento Interno.

**ARTIGO 25 -** Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá falar em nome do Colegiado ou representá-lo externamente, sem para isso, tiver sido autorizado expressamente pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – Nenhum Conselheiro poderá usar sua condição de membro do Colegiado em benefício próprio.

**ARTIGO 26 -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

período, não podendo coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas durante o período de 01(um) ano.

§ 2º – A justificativa referente a falta do Conselheiro a uma sessão plenária, ordinária ou extraordinária, deverá ser entregue obrigatoriamente, na primeira sessão subsequente a ausência e, somente será aceita por deliberação da maioria simples dos membros presentes na sessão.

§ 3º – Quando da perda de mandato por um Conselheiro, assume de imediato o suplente e, o Conselho Municipal de Saúde, comunicará imediatamente a vacância do cargo, ao segmento por ele representado, cabendo a este segmento, eleger o substituto para completar o mandato do Conselheiro excluído na qualidade de suplente; no caso do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente eleito entre os membros do Colegiado.

§ 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, comunicará formalmente o segmento cujo representante tenha perdido o mandato, esclarecendo o motivo e solicitando a posse do substituto com prazo de resposta estabelecido.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou segmento a quem ele representa, não cabendo ao Colegiado contestar.

§ 6º – As substituições serão realizadas pela entidade ou autoridade responsável pela indicação, seguindo os mesmos critérios, quando da indicação do Conselheiro substituto.

**ARTIGO 27** - O Conselheiro ainda perderá seu mandato automaticamente, por conduta incompatível com a função de Conselheiro.

**ARTIGO 28** - A Presidência é a representação máxima reguladora de seus trabalhos e a discal de sua ordem.

**ARTIGO 29** - São atribuições do(a) Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista ativa e passivamente;

II – Presidir as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

III – Conceder entrevistas e prestar informações sobre assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IV – Assinar convocações das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, conforme reza este Regimento Interno.

V – Elaborar pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou sob citações em plenária;

VII – Assinar as atas e correspondências do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Zelar pelo cumprimento fiel das Resoluções de Deliberações emanadas das Sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IX – Convocar reuniões extraordinárias de acordo com que dispõe o Artigo 11º deste Regimento Interno;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Designar juntamente com o Colegiado, os membros que comporão as Comissões, quando necessário, providenciando sua instalação e condições para o devido funcionamento;

XII – Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.

**ARTIGO 30** - São atribuições do(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, além das atribuições eventuais ao(a) Presidente, auxiliá-lo(a) na consecução de suas atividades.

**Parágrafo Único** – No exercício da Presidência, o(a) Vice-Presidente fica incumbido(a) de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

**ARTIGO 31** - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I – Auxiliar o(a) Presidente na direção das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de suas atas;





## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

### ESTADO DE SÃO PAULO

II – Elaborar a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, mantendo-as em arquivos próprios e seguros.

III – Assinar juntamente com o(a) Presidente do Conselho, as atas de todas as reuniões plenárias;

IV – Realizar a leitura das atas e das correspondências do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no início de cada sessão;

V – Manter sob sua guarda, toda a documentação (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atas, Correspondências diversas, etc.) afeta ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI – Instalar as Comissões quando necessário;

VII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e das Comissões pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de secretaria;

VIII – Despachar com o(a) Presidente do Conselho, os assuntos pertinentes ao cumprimento das decisões;

IX – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

X – Zelar para que todos os Conselheiros sejam convocados para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, como também de outras de interesse comum a Saúde Pública;

XI – Fazer com que toda pauta e/ou documentação referentes as pessoas do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, sejam entregues com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, aos Conselheiros;

XII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões (quando estas forem necessárias) para fiel desempenho do cumprimento das deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;

XIII – Manter entendimentos com os demais Órgãos de Controle local e com a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, bem como, como outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;

XIV – Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 32 -** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I – Comparecer nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões das quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se;

II – Requerer ao (a) Presidente, a convocação de reunião extraordinária, quando do interesse da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Propor a citação de comissões para estudo de assuntos na área de Saúde;

V – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VI – Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões quando forem constituídas;

VII – Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Colegiado;

VIII – Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação dos devidos membros;

**ARTIGO 33** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 34** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1 233, de 29 de abril de 1998; 1389 de 23 de dezembro de 2002 e 1531 de 13 de novembro de 2007, suplementando através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no que se fizer necessário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista(SP), 23 de março de 2023.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

da avenida para o terreno, confrontando com a Área Verde 12; 88, 45 metros do lado esquerdo de quem olha da avenida para o terreno, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e, 10,00 metros nos fundos confrontando com o Loteamento Jardim São Sebastião, com a área total de 884, 50 m2, estando situado a 20,20 metros de distância da esquina da Avenida Liscano Coelho Blanco com a Rua 06. Cadastrado na Municipalidade de Monte Azul Paulista, SP sob o nº 021.025.092, com valor venal territorial de R\$ 56.728,05 referente ao exercício de 2023 para cobrança de IPTU e do ITBI. Havido dito terreno pelo primeiro permutante através do registro 2-7709 da Matrícula 7709, Livro 02 do registro geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, SP. Estimado neste ato em R\$ 60.000,00.

**ARTIGO 5º** - O Segundo Permutante é legítimo possuidor, de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, designado com “A”, parte de um terreno destinado a Área Institucional, situado na quadra nº15 do Loteamento denominado “Residencial Califórnia”, com frente para a rua 04, lado ímpar, medindo 8,21 metros de frente para a rua 04 até um ponto, deste ponto segue em curvatura, na distância de 14,14 metros até outro ponto, na confluência da rua 04 com a rua 06; daí segue pela rua 06, lado ímpar, na distância de 45,06 metros, daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmar Valentim Graciano e João Nicomedio do Nascimento, na distância de 17,16 metros, daí segue confrontando com o terreno designado como B, parte do terreno destinado a Área Institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, na distância de 52,61 metros, encerrando uma área de 884,27 m2. Cadastrado na Municipalidade de Monte Azul Paulista, SP sob o nº 073.015.100.ºº com valor venal territorial de R\$ 56.713,30 referente ao exercício de 2023 para cobrança de IPTU e ITBI. Havido dito terreno pelo segundo permutante através do registro 2-11.969 desdobro da matrícula 11.969 em 14/12/2022, livro 02 do registro geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, SP. Estimado neste ato em R\$ 60.000,00.**

**ARTIGO 6º** - Que, sendo os PERMUTANTES, proprietários dos imóveis constantes da presente Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, PERMUTAM, como de fato e na verdade PERMUTADOS TEM ENTRE SI, os imóveis, para que o imóvel composto do terreno situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, devidamente descrito no artigo 4º, passe a pertencer, desta data em diante, ao SEGUNDO PERMUTANTE, e, para que o imóvel composto do terreno situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, com frente para a Rua 04 lado ímpar do Residencial Califórnia, devidamente descrito no artigo 5º, passe a pertencer, desta data em

diante, ao primeiro permutante.

**ARTIGO 7º** - Assim, pela presente Lei de permuta tem, entre si, na forma já descrita, PERMUTADOS os imóveis mencionados, não tendo reposição em dinheiro ou outra de qualquer espécie, dada a equivalência dos valores, e, assim e desde já, cedem, recebem e transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, um ao outro permutante, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações que tinham e exerciam sobre os imóveis ora permutados, para que os mesmos possam usar, gozar e livremente dispor dos imóveis, como seus que são e ficam desta data em diante, prometendo fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, dando um ao outro plena e irrevogável quitação.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

**LEI N.º 2.504, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE  
ORGANIZAÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, integrante da estrutura da Divisão Municipal de Saúde, compete:

I - Colaborar no planejamento e no controle da execução da Política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - Estabelecer estratégias colaborando assim com a gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

III – Traçar diretrizes básicas e prioritárias de atuação, aprovando ou não os Planos de Saúde, conforme estabelecido na Lei SUS/Município;

a) Uma política que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município de Monte Azul Paulista;

b) O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

c) A integração, hierarquização, regionalização, municipalização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas;



d) A descentralização produtiva das ações de saúde por meio de mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais;

e) A constituição em pleno desenvolvimento de estâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democracia das decisões.

IV - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

VI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado na área de saúde ou mediante convênio;

VII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberação do Colegiado;

VIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

IX - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde;

X - Fiscalizar o movimento de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI - Estimular a participação comunitária nos órgãos de controle das Unidades do Sistema Único de Saúde, sob a gestão ou gerência de Organizações Sociais de Saúde, de Entidades filantrópicas, religiosas, universitárias e outras sem fins lucrativos, que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, e também da administração municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII - Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando as movimentações e destinação de recursos;

XIII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de Unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV - Elaborar o Regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências municipais, estaduais e nacionais de Saúde.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, atendidos os requisitos do item 2 da Resolução no 33, de 23 de dezembro de 1992 e adaptado à realidade do Município, regulamentado por Portaria, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal

- 01(um) Gestor da Secretaria Municipal de Saúde,

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

- 01(um) representante da Secretaria Municipal de

Segurança Pública.

II - 03(três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal,

III - 02(dois) Representantes de Prestadores de serviços privados/filantrópicos

IV - 09(nove) Representantes dos usuários (sendo 05(cinco) Representantes das ESFs, e 04(quatro) Representantes de Associações e/ou Entidades).

**§ 1º** - A cada membro titular, corresponde a um membro suplente que na ausência ou perda de mandato do titular, o substituirá com direito de voto.

**§ 2º** - A indicação dos membros do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista e suplentes é privada das respectivas bases e indicadas pelos seus pares:

a) Governo Municipal - indicação pelo Executivo;

b) Trabalhadores Saúde - indicação pelos Trabalhadores do SUS local;

c) Usuários - Indicados pelas próprias representatividades;

d) Prestadores - Indicados pelas próprias representatividades Prestadoras de Serviços de Saúde.

**§ 3º** - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez;

II) - O mandato de conselheiro, com exceção dos representantes do governo municipal, não coincidirá, necessariamente, com o início ou término do mandato do Prefeito.

**§ 4º** As funções dos membros do C M S. não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população

**ARTIGO 3º** - A presidência e a Diretoria do Conselho será eleito entre os membros do CMS.

**Parágrafo único** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito entre os membros do C.M.S.

**ARTIGO 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros

**§ 1º** - As sessões plenárias do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria qualificada dos votos presentes.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá o de membro nato e o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário

**§ 4º** - As decisões do C.M.S., serão consubstanciadas através de deliberações.

**§ 5º** - Atenderá como Secretário do C.M.S. qualquer dos seus membro designados pelo plenário

**§ 6º** - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Ministério Público, num prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a reunião.

**§ 7º** - Todos os conselheiros deverão ser maiores de idade e comprovar residência neste Município há mais de quatro anos, inclusive domicílio eleitoral, excetuando-se o representante da D I R

**ARTIGO 5º** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 6º** - Os atos do Conselho Municipal de Saúde



serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Chefe de Divisão de Saúde do Município.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, tem a seguinte estrutura:

I - Colegiado pleno integrado por todos os Conselheiros, em número de 18(dezoito);

II - Secretaria Executiva dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), de livre escolha e nomeação do Colegiado;

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no exercício de suas atribuições receberá da Secretaria Municipal de Saúde, os necessários suportes administrativos, operacionais e financeiros, necessários ao seu funcionamento.

**ARTIGO 9º** - Na composição do Colegiado, a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de representantes dos demais segmentos (Governo Municipal e Trabalhadores SUS), deverá ser obrigatória e especialmente mantida e observada.

**ARTIGO 10** - Fica criada a Conferência Municipal de Saúde que acontecerá a cada 4(quatro) anos, convocada pelo Poder Executivo com a finalidade de discutir e conferir assuntos de relevância na Política de Saúde nas três esferas de governo e, a cada 02(dois) anos, plenária para a renovação do Conselho.

**§ 1º** - Ocorrendo a vacância de uma representatividade, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, providenciará imediatamente amplo convite a todas as entidades e representantes de usuários escolhidos por meio de reunião organizada para esse fim, para preenchimento da referida vaga.

**§ 2º** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e seus suplentes terão suas indicações formalizadas por ato de nomeação do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos, entidades, instituições e/ou outros.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão vinculado ao Poder Executivo, ficando vedada a participação de representantes de outros poderes constituídos/Legislativo e Judiciário, tendo em vista a independência dos poderes.

**§ 4º** - É vedada a participação de representantes dos usuários quando mantem algum grau de parentesco com representante de outro segmento.

**§ 5º** - É vedado a escolha de representante de uma entidade, instituição, organização ou movimento, já com assento no Conselho para representar em um mesmo mandato; é também vetado o voto por procuração.

**§ 6º** - Caso um membro do Conselho Municipal de Saúde venha a se candidatar a cargo eletivo, este deverá se desligar das funções de conselheiro, no período determinado pela Legislação Eleitoral.

**§ 7º** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**ARTIGO 11** - A Secretaria Executiva terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno e entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servirá de apoio administrativo às suas atividades.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva deverá contar com

pessoal técnico/administrativo, de acordo com as possibilidades, que funcionará como assessoria ao Colegiado e mobilizará consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades da área de saúde e que possam dar suporte e apoio ao Conselho.

**§ 2º** - As dimensões da Secretaria Executiva, componente do Conselho Municipal de Saúde, serão discutidas e definidas pelo Plenário ao qual é subordinada.

**ARTIGO 12** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou requerimento de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - Os atos de convocação do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista serão encaminhados por escrito, ou, via grupo WhatsApp, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, quando for para Reunião Ordinária e, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, quando a Reunião for extraordinária.

**§ 3º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, deverão ser amplamente divulgadas por meio do Portal Transparência da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação possíveis do município.

**§ 4º** - As reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, se manifestar, com a devida autorização do Colegiado, não tendo a direito de voto.

**ARTIGO 13** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, contará com uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 1º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos entre seus pares, podendo se tratar de membro titular ou suplente, na primeira reunião subsequente a formação do colegiado.

**§ 2º** - As funções do Secretário Executivo, assim como as demais, não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante.

**§ 3º** - Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 14** - Cada membro titular terá direito a 01(um) voto, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de "qualidade".

**§ 1º** - A votação será nominal e o voto será aberto.

**§ 2º** - À Presidência do Conselho, somente caberá o voto de desempate na hipótese de correr empate em duas votações consecutivas na deliberação da mesma matéria.

**§ 3º** - Os Suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**ARTIGO 15** - A cada quatro meses, deverá constar das pautas, e assegurando o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, contendo entre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre montante e a forma de aplicação dos recursos, balancete detalhado do Fundo Municipal de Saúde, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta dos recursos na rede assistencial





própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Resolução CNS - nº 459 de 10/10/2012.

**§ 1º** - O conselheiro que não se julgar esclarecido quanto a matéria em avaliação, poderá pedir vistas do processo, por diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo esses casos ser objeto de deliberação pelo Colegiado.

**§ 2º** - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião, seja ela ordinária ou extraordinária, mesmo que mais um Conselheiro o solicite, a juízo do Colegiado, podendo ser prorrogado por mais uma reunião ordinária ou extraordinária, se não tratar de matéria que requerer urgência na votação ou de relevância.

**§ 3º** - Quando o Conselheiro solicitar vistas de matéria em deliberação, terá acesso a toda a documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer que deverá ser anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião quando da devolução do processo.

**§ 4º** - Após entrar na pauta de uma sessão plenária a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões, ordinária ou extraordinária.

**ARTIGO 16** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o Colegiado no cumprimento de suas competências, com objetivos definidos e com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Colegiado.

**§ 1º** - Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho: governo, trabalhadores SUS e usuários.

**§ 2º** - Poderão ser convidadas entidades ou profissionais relacionados com a matéria discutida para colaborarem com a Plenária, para maiores esclarecimentos e entendimento de determinadas pautas ou assuntos.

**§ 3º** - As comissões deverão eleger um Coordenador, entre seus membros, para coordená-los.

**ARTIGO 17** - O Coordenador de cada comissão emitirá, junto com seus membros, e apresentará ao Conselho, relatório por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua consideração.

**Parágrafo Único** - O coordenador de uma comissão ou qualquer conselheiro, poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas para outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias às soluções dos assuntos que lhes forem distribuídas, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões, para prestar esclarecimentos.

**ARTIGO 18** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá criar comissão especial de visita às Unidades públicas ou privadas de saúde do município.

**ARTIGO 19** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

**Parágrafo Único** - Será facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar a reavaliação de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificativa a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou

de outra natureza.

**ARTIGO 20** - As deliberações normativas para terem eficácia dependem de homologação do Poder Executivo.

**§ 1º** - As deliberações que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Secretário (a) Municipal de Saúde, como o consiste em andamento de despesas, organização administrativa, aprovação ou alteração de Planos, Projetos ou Programas de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, poderão ser homologadas.

**§ 2º** - As deliberações normativas enviadas para homologação, se impugnadas, serão devolvidas a instância de origem, com os motivos da impugnação.

**§ 3º** - A homologação ou impugnação será efetuada pela autoridade competente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da matéria em discussão. Se homologada, será publicada a referida deliberação.

**§ 4º** - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis previstos no § anterior e permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, com a aprovação de 50%+1 de seus membros, poderá apresentar ao Ministério Público, se a matéria constituir alguma forma de desrespeito aos direitos constitucionais dos cidadãos ou ouvidas a Instância Estadual, na condição de Instância Recursal.

**ARTIGO 21** - A cada sessão da Plenária, os Conselheiros configurarão presença em impresso próprio.

**ARTIGO 22** - A Secretaria Executiva lavrará uma ata para cada sessão da Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pelo (a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo.

**ARTIGO 23** - Uma cópia da ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 24** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, terá a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do Colegiado, em ocasiões excepcionais, cujas deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, perdendo a validade caso rejeitada ou não apresentada para apreciação na reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de desempate, desde que cumprido o que determina o § 2º do Artigo 13º deste Regimento Interno.

**ARTIGO 25** - Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderá falar em nome do Colegiado ou representá-lo externamente, sem para isso, tiver sido autorizado expressamente pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - Nenhum Conselheiro poderá usar sua condição de membro do Colegiado em benefício próprio.

**ARTIGO 26** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período, não podendo coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, serão substituídos caso faltarem sem



motivo justificado a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas durante o período de 01(um) ano.

**§ 2º** - A justificativa referente a falta do Conselheiro a uma sessão plenária, ordinária ou extraordinária, deverá ser entregue obrigatoriamente, na primeira sessão subsequente a ausência e, somente será aceita por deliberação da maioria simples dos membros presentes na sessão.

**§ 3º** - Quando da perda de mandato por um Conselheiro, assume de imediato o suplente e, o Conselho Municipal de Saúde, comunicará imediatamente a vacância do cargo, ao segmento por ele representado, cabendo a este segmento, eleger o substituto para completar o mandato do Conselheiro excluído na qualidade de suplente; no caso do Presidente o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente eleito entre os membros do Colegiado.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, comunicará formalmente o segmento cujo representante tenha perdido o mandato, esclarecendo o motivo e solicitando a posse do substituto com prazo de resposta estabelecido.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou segmento a quem ele representa, não cabendo ao Colegiado contestar.

**§ 6º** - As substituições serão realizadas pela entidade ou autoridade responsável pela indicação, seguindo os mesmos critérios, quando da indicação do Conselheiro substituto.

**ARTIGO 27** - O Conselheiro ainda perderá seu mandato automaticamente, por conduta incompatível com a função de Conselheiro.

**ARTIGO 28** - A Presidência é a representação máxima reguladora de seus trabalhos e a discal de sua ordem.

**ARTIGO 29** - São atribuições do(a) Presidente:

I - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista ativa e passivamente;

II - Presidir as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III - Conceder entrevistas e prestar informações sobre assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IV - Assinar convocações das Sessões Plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, conforme reza este Regimento Interno.

V - Elaborar pauta das reuniões ordinárias a partir de propostas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou sob citações em plenária;

VII - Assinar as atas e correspondências do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Zelar pelo cumprimento fiel das Resoluções de Deliberações emanadas das Sessões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

IX - Convocar reuniões extraordinárias de acordo com que dispõe o Artigo 11º deste Regimento Interno;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI - Designar juntamente com o Colegiado, os membros que comporão as Comissões, quando necessário, providenciando sua instalação e condições para o devido funcionamento;

XII - Participar das discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.

**ARTIGO 30** - São atribuições do(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, além das atribuições eventuais ao(a) Presidente, auxiliá-lo(a) na consecução de suas atividades.

**Parágrafo Único** - No exercício da Presidência, o(a) Vice-Presidente fica incumbido(a) de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

**ARTIGO 31** - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I - Auxiliar o(a) Presidente na direção das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de suas atas;

II - Elaborar a lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, mantendo-as em arquivos próprios e seguros.

III - Assinar juntamente com o(a) Presidente do Conselho, as atas de todas as reuniões plenárias;

IV - Realizar a leitura das atas e das correspondências do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, no início de cada sessão;

V - Manter sob sua guarda, toda a documentação (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Atas, Correspondências diversas, etc.) afeta ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

VI - Instalar as Comissões quando necessário;

VII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista e das Comissões pertinentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de secretaria;

VIII - Despachar com o(a) Presidente do Conselho, os assuntos pertinentes ao cumprimento das decisões;

IX - Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

X - Zelar para que todos os Conselheiros sejam convocados para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Municipal de Monte Azul Paulista, como também de outras de interesse comum a Saúde Pública;

XI - Fazer com que toda pauta e/ou documentação referentes as pessoas do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, sejam entregues com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, aos Conselheiros;

XII - Articular-se com os Coordenadores das Comissões (quando estas forem necessárias) para fiel desempenho do cumprimento das deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessária aos serviços das mesmas;

XIII - Manter entendimentos com os demais Órgãos de Controle local e com a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista, bem como, como outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns;





XIV - Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 32** - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I - Comparecer nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões das quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se;

II - Requerer ao (a) Presidente, a convocação de reunião extraordinária, quando do interesse da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Propor a citação de comissões para estudo de assuntos na área de Saúde;

V - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VI - Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões quando forem constituídas;

VII - Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Colegiado;

VIII - Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação dos devidos membros;

**ARTIGO 33** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 34** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.233, de 29 de abril de 1998; 1389 de 23 de dezembro de 2002 e 1531 de 13 de novembro de 2007, suplementando através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no que se fizer necessário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista(SP).23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**LEI Nº 2.505, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

***Dá nova redação ao Artigo 1º, 2º e seu §1º, da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O § 1º Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e**

**Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.”**

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**LEI Nº 2.506, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

***Dispõe sobre: Revoga o § 2º do Art. 76 e cria o § 2º no Art. 97, ambos da Lei. 2.105, de 14 de agosto de 2017, Dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o § 2º do Artigo 76 da Lei nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o § 2º do Artigo 97 da Lei nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 97 - .....**

**“§ 2º - Não se aplica os limites percentuais previstos no caput deste artigo as chamadas Funções Designadas, criadas por Lei específica, onde se estabelecerá os critérios remuneratórios de acordo com a natureza e complexidade de cada função.”**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d47-13ee-d1d9-5fac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1127B, ano XI, veiculado em 24 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 24/03/2023 às 14:57:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d47-13ee-d1d9-5fac>